



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PROCESSO N.º:	537756/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	3289/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de **ALTO PARAGUAI**, referente ao **exercício 2023**, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado 24,49% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Contabilizações com diferenças entre os dados divulgados pela STN e os contabilizados pela Administração de Alto Paraguai relativas às seguintes receitas de transferências: FPM, Transferência da LC 176 /2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União e Estado).* - Tópico - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN





3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *O Chefe do Poder Executivo não colocou as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3.2) *Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município ou a publicidade na imprensa oficial de ato que confirma a realização da audiência pública que antecedeu a publicação da LDO/2023.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) *Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 no Portal Transparência do Município, ainda que haja publicação de link na imprensa oficial direcionando o usuário ao acesso.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.4) *Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município de documento que comprovasse a elaboração de audiência pública para a discussão da LOA/2023.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.5) *Falta de divulgação da LOA/2023 no Portal Transparência do município de Alto Paraguai e dos seus anexos na imprensa oficial.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.6) *Não foram divulgadas no Portal Transparência nem enviadas para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023 pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF.* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes: 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados: R\$ 1.196.000,00; e 759 Recursos Vinculados a Fundos: R\$ 40.000,00.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A equipe técnica opinou pela citação do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 7 de junho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

